



PARECER SOCIAL

1-DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO

2- **RESPONSÁVEL:** Waldirene Aparecida Paula de Paiva (Presidente da Comissão de Análise Socioeconômica da Graduação).

3- IDENTIFICAÇÃO:

Denúncia referente a suposta fraude em ocupação de vaga reservada a estudantes com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas em atendimento aos critérios da Lei 12.711/12, alterada pela Lei 13.409/16-Lei de Cotas.

Vinculada a estudante do curso de Licenciatura em Educação Física, campus Seropédica, ingressante pelo Sisu 2019.2 - 3ª lista de espera, recebida pelo Memorando Eletrônico nº 131/2021, protocolada junto a Ouvidoria da UFRRJ sob o número: 23546.006759/2021-77, recebida em 25/01/2021 - contexto de pandemia pelo Covid 19.

O parecer sobre a suposta denúncia de fraude baseou-se, primeiramente, no relato do (a) discente, a época ainda candidato (a), em sua entrevista social realizada pela Assistente Social lotada na Prograd/UFRRJ (Waldirene Aparecida Paula de Paiva) na qual foi questionado, ao (à) candidato(a) o motivo de residir sozinho(a).

Na época, o (a) mesmo (a) declarou que não possuía bom relacionamento com sua mãe, a qual não aceitava sua orientação de gênero, por isso, havia rompido o vínculo familiar com ela, preferindo residir só.

Após realização da entrevista social e análise da documentação de comprovação de renda apresentada em cumprimento as exigências do edital, o (a) estudante foi deferido (a), tendo o direito de ingressar e/ou ocupar vaga reservada, modalidades acima mencionadas, no curso de Licenciatura em Educação Física/ Campus Seropédica.

Acrescenta-se, que na época da seleção, o (a) estudante declarou trabalhar informalmente e, legalmente, não era mais dependente dos pais, estando com 25 anos.

Considerando ainda, que o (a) denunciante apresentou evidências frágeis em relação ao denunciado e suas alegações são baseadas em fotos de redes sociais e sem

comprovações que o (a) denunciado (a), quando do seu ingresso residia com sua mãe e não sozinho(a) como declarado.

Igualmente, ponderou-se que o (a) denunciante, provavelmente, tinha conhecimento dessa possível fraude, à época do processo seletivo, contudo, optou por não relatá-la, indicando a existência de questões pessoais contra o (a) denunciado (a).

Em 12/03/2021, foi solicitado ao (à) denunciante algum comprovante que fundamenta-se a denúncia, e posterior abertura de processo apuratório, contudo, até o presente momento, nenhum comprovante ou evidência foram encaminhadas à PROGRAD/UFRRJ.

Além do mais, o contexto de pandemia do novo Coronavírus - Covid 19 provocou o isolamento social, ocorrendo rearranjos no contexto das famílias, o que ocasionou um movimento de retorno ou mesmo distanciamento de entes com seus familiares, neste caso, consideramos que o (a) denunciado (a), como outros discentes, pode ter retornado ao convívio familiar, para o controle do isolamento social, colaborando nas rotinas diárias e, também, pela suspensão das atividades presenciais na UFRRJ, o que facilitaria cumprir as atividades acadêmicas remotamente.

Diante do acima relatado, o parecer social ratifica o deferimento da (s) modalidade (s) de ingresso do (a) denunciado (a) validada pela divulgação do resultado de apto (a) para ingressar na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Sendo favorável a manutenção da matrícula do (a) discente denunciado (a) como estudante da UFRRJ, levando em conta, principalmente, não terem sido apresentadas evidências razoáveis para instauração de processo apuratório de fraude.

Dá-se por encerrada a denúncia registrada junto a Ouvidoria da UFRRJ sob o número: 23546.006759/2021-77, recebida em 25/01/2021.

Seropédica, 06 de agosto de 2021.

Waldirene Aparecida Paula de Paiva

Presidente da Comissão de Análise Socioeconômica da PROGRAD/UFRRJ

Assistente Social lotada na Pró-Reitoria de Graduação da UFRRJ

matrícula SIAPE 1555534